



PREFEITURA DE JOAQUIM NABUCO - PE
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96
GOVERNO DA GENTE

LEI N.º 874/2005

*Estabelece Verba Indenizatória para
Presidente da Câmara de Vereadores
do Município de Joaquim Nabuco e
dá Outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em
conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim
Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituída uma verba indenizatória mensal,
para o Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco de 100% (cem
por cento) sobre os subsídios dos vereadores pagos efetivamente no mês;

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei.
Correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento do
Município;

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2005;

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, em 28 de março de 2005.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA

-Prefeito-